



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiá – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Timbó Grande – Videira

RESOLUÇÃO N° 006/2021

Dispõe sobre as normas para concessão do vale alimentação aos funcionários da AMARP e dá outras providências.

Douglas Fernando de Mello, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vale alimentação aos funcionários da Associação.

§ 1º O Vale Alimentação será fornecido na forma de cartão magnético através de empresa ou instituição credenciada ao Plano de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 2º Cada funcionário receberá um único vale alimentação por mês.

§ 3º O valor do auxílio ficará estabelecido em:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 40 horas semanais;
- II - R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para carga horária de 30 horas semanais;
- III - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para carga horária de 24 horas semanais;
- IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carga horária de 20 horas semanais.

§ 4º O benefício de que trata o caput desse artigo não será considerado como remuneração para qualquer efeito.

Art. 2º Não fará jus ao recebimento do vale alimentação o funcionário que não cumprir integralmente a sua carga horária mensal, salvo faltas devidamente justificadas e aceitas pelo Secretário Executivo.

Art. 3º Não perderá o direito ao vale alimentação aqueles cujo afastamento do trabalho decorrer de atestado médico para tratamento de saúde, limitado a 30 (trinta) dias, da data de entrega do primeiro atestado.

Art. 4º O vale alimentação será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º O valor do vale alimentação, previsto do artigo 1º desta resolução, será revisado a critério da Associação, e o valor será reajustado na mesma data e índice concedido na revisão geral anual, podendo ser suspenso, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiam – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Timbó Grande – Videira

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da AMARP, com efeito retroativo a 01º de maio de 2021.

Videira, 24 de maio de 2021.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito do Município de Lebon Régis
Presidente da AMARP